

REGULAMENTO ACADÉMICO DO CIS

LUANDA/2013

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento estabelece as modalidades gerais de ensino, aprendizagem, frequência, assiduidade, avaliação de conhecimentos e regime disciplinar dos discentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais – CIS, de acordo com as disposições do Estatuto e legislação aplicáveis ao subsistema do Ensino Superior.

Artigo 2º

(Âmbito)

Este regime aplica-se aos processos de ensino e aprendizagem, assiduidade e avaliação de conhecimentos nos cursos conducentes à obtenção do grau académico de Licenciado no CIS.

SECÇÃO I

MATRÍCULA, RECONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Artigo 3º

(Candidatura)

1. O candidato a aluno do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais deve ser submetido a um Exame de Admissão nos termos legais.
2. Ficam isentos do Exame de Admissão os alunos que venham a ingressar no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais via transferência inter-universitária, devendo ser submetidos a um processo de equivalência.

Artigo 4º

(Matrícula)

1. A matrícula é o acto através do qual o aluno cria um vínculo contratual com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais. Ela ocorre apenas uma vez na relação entre o Instituto e o aluno e, nesse acto, é-lhe atribuído um número de matrícula que é irrepetível e constitui o seu código identificativo perante o CIS.

2. O aluno inscrito no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, após o resultado do Exame de Admissão, deverá efectuar a sua matrícula no curso escolhido e turno oferecido.
3. O aluno inscrito no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais que solicite equivalência de disciplinas, em qualquer um dos anos de frequência, após os trâmites internos deverá efectuar a sua matrícula para o curso, ano e turno correspondente.

Artigo 5º

(Reconfirmação de Matrícula)

As reconfirmações de matrícula devem ser efectuadas anualmente pelos alunos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, no período previamente estabelecido pelo calendário anual.

Artigo 6º

(Anulação de Matrícula)

1. A anulação de matrícula poderá ser solicitada pelo aluno em qualquer época do ano, de acordo com o Regulamento Financeiro do CIS.
2. Quando a anulação de matrícula for realizada no decurso de um dos semestres, o aluno fica reprovado nas disciplinas desse semestre e no ano do Curso correspondente.

Artigo 7º

(Inscrição em Disciplinas)

1. A inscrição deve ser feita semestralmente nas disciplinas do semestre do respectivo ano.
2. As inscrições em cadeiras em atraso ou de semestres posteriores devem ser feitas semestralmente.

SECÇÃO II

PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Artigo 8º

(Programação e calendário académico)

1. No início de cada ano lectivo, o CIS publica a programação do Ano Académico, que inclui:
 - a) A data de início e fim do período lectivo;
 - b) O período de férias lectivas e de pausas académicas;
 - c) O período da realização de provas de frequências;
 - d) O início e o fim das épocas de exames;
 - e) Outros períodos não previstos nas alíneas anteriores.
2. A programação referida no número anterior é de cumprimento obrigatório.
3. Até sete (7) dias antes do início do ano académico é publicado o horário das aulas de cada disciplina.

Artigo 9º

(Lista de alunos)

A Direcção dos Serviços Académicos deve disponibilizar aos docentes das diversas disciplinas, antes do início do ano académico, a lista de alunos das turmas correspondentes, devidamente numeradas e por ordem alfabética.

Artigo 10º

(Ensino e aprendizagem)

1. As Coordenações de Curso devem abrir, por cada uma das disciplinas da sua responsabilidade, um dossier onde fique arquivada toda a informação sobre a disciplina, nomeadamente o programa, mapas de programação e planificações, cópias dos enunciados de provas de avaliação, apontamentos ou notas da matéria leccionada, sebatas, etc.
2. No início de cada ano ou semestre académico, são divulgados e distribuídos aos alunos, resumos sucintos dos programas das disciplinas curriculares.
3. As disciplinas dos Cursos são leccionadas de acordo com os respectivos Planos Curriculares e conteúdos programáticos, definidos e organizados por cada Coordenação de Curso.
4. Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os docentes

responsáveis por cada disciplina julguem convenientes e comuniquem à respectiva Coordenação de Curso.

Artigo 11º

(Formas de organização do ensino)

1. Cada docente utilizará as formas de organização do ensino adequadas às características da disciplina e leccionará aulas teóricas e práticas de forma a constituir um sistema, obedecendo à orientação geral do Supervisor do grupo de disciplinas ou Coordenador de Curso.
2. Em cada aula teórica devem ser criadas condições de estudo para a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios que permitam o desenvolvimento de capacidades e competências intelectuais.
3. As aulas práticas devem servir para a resolução de problemas práticos ou de exercícios aplicados na realização de experiências, demonstrações ou comprovação de trabalhos laboratoriais e devem permitir aos alunos desenvolver capacidades e competências na aplicação de procedimentos e técnicas e na pesquisa de soluções para os problemas integrantes da matéria aprendida nas aulas teóricas.
4. As aulas podem ser teórico-práticas e destinam-se a propiciar aos alunos a aprendizagem compreensiva das relações entre métodos, processos e técnicas de aplicação prática de conceitos e princípios.

Artigo 12º

(Sumários)

1. Em cada aula o docente disponibiliza ao aluno o sumário da aula e preenche o livro de sumários.
2. No sumário devem constar os itens leccionados e as indicações bibliográficas necessárias ao estudo do aluno.

Artigo 13º

(Conferências)

As conferências são aulas teóricas ou teórico-práticas e têm em vista a análise, por especialistas, de temas referentes a uma determinada área do saber em geral e em áreas específicas ministradas no CIS.

Artigo 14º
(Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados pelo Supervisor do grupo de disciplinas.

Artigo 15º
(Seminários)

1. Os seminários destinam-se à iniciação dos alunos aos métodos de investigação científica dos respectivos ramos do saber, por meio da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo docente correspondente e de acordo com as exigências de formação do respectivo curso.
2. Aquando da realização de seminários dever-se-á entregar ao aluno um guia para preparação prévia.
3. O seminário deve ser participativo, podendo organizar-se mediante exposição por equipas, perguntas e respostas, debate ou outros processos.

Artigo 16º
(Visitas de Estudo)

1. As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.
2. As visitas de estudo implicam, para alcançar os fins perseguidos, uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada e uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.

Artigo 17º
(Projecto)

1. Os projectos consistem na integração do estudo já desenvolvido ao longo do ano ou nos anos anteriores e destinam-se a fomentar a criatividade e o espírito investigativo dos alunos, quer no que respeita ao conteúdo do trabalho, quer quanto à metodologia a utilizar na realização do mesmo.
2. Os projectos incidirão sobre temas propostos pelos docentes e desenvolvidos pelos alunos com o apoio de pelo menos um docente.

Artigo 18º

(Estágio)

O estágio tem como objectivo proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar os conhecimentos académicos em situações de prática profissional clássica, criando a possibilidade do exercício e aprimoramento de habilidades. Espera-se, com isso, que o aluno incorpore atitudes práticas e adquira uma visão crítica no domínio da actuação profissional.

SECÇÃO III

FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Artigo 19º

(Modalidade de frequência)

1. A frequência às aulas e a realização de outros trabalhos pedagógicos processa-se em modalidade de aluno ordinário.
2. O aluno ordinário é aquele que é obrigado a permanecer nas aulas e demais actividades curriculares, definidas nos planos de estudo e nos regulamentos do Instituto, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.
3. O CIS poderá considerar a ocorrência de outras situações que ultrapassem a condicionante descrita no ponto anterior, as quais serão objecto de regulamentação própria.
4. Não é permitida a ocorrência de interrupções injustificadas por entrada ou saída da aula.

Artigo 20º

(Pontualidade)

1. O aluno deve comparecer às aulas e outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, de acordo com o horário definido.
2. É dada uma tolerância de dez (10) minutos para os primeiros tempos do período da manhã e tarde e de quinze (15) minutos à noite.
3. Ao aluno que chegue atrasado às aulas e a outras actividades pedagógicas, fora dos limites de tolerância fixados, é marcada falta.

Artigo 21º

(Faltas)

A frequência às aulas é obrigatória e constitui um dos elementos fundamentais da avaliação contínua.

Artigo 22º

(Justificação de faltas)

1. Constituem motivos de justificação de faltas os factores não dependentes da vontade do aluno, que impeçam a sua comparência às aulas e a outras actividades pedagógicas obrigatórias, tais como:
 - a) Internamento ou cirurgia comprovado por documento médico;
 - b) Impedimento por razões militares, associativas, desportivas de alta competição, ou ainda laborais, em casos previamente notificados;
 - c) Morte de familiar directo.
2. Constituem ainda motivos aceitáveis de justificação de faltas, quaisquer outras circunstâncias não referidas no número anterior, independentes da vontade do aluno, cuja justificação tenha sido apresentada por escrito e aceite pela entidade competente.
3. Nos casos de viagem de serviço, o aluno deve apresentar, antes da viagem, o despacho que o autoriza.
4. O aluno deve apresentar, no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas a partir da data do impedimento ou na aula seguinte, o justificativo das faltas dadas, utilizando para o efeito o boletim de justificação próprio, a fornecer pela Direcção dos Serviços Académicos.

Artigo 23º

(Competência para justificação de faltas)

Compete à Direcção dos Serviços Académicos proceder à justificação de faltas e decidir sobre a realização de provas, ouvidas as Coordenações de Cursos e Docentes.

Artigo 24º

(Regime especial)

1. Enquadra-se no regime especial o aluno que se encontra nas condições seguintes:

- a) Atleta de alta competição;
 - b) Dirigente associativo estudantil;
 - c) Militar em missão de serviço;
 - d) Maternidade;
 - e) Trabalhador em regime de trabalho rotativo.
2. O enquadramento do aluno nas condições constantes no número anterior deve considerar a legislação em vigor.
 3. O aluno abrangido pelo número 1 deste artigo goza dos seguintes direitos:
 - a) Isenção de relevação de faltas, dadas durante o período de impedimento manifesto e comprovado;
 - b) Realizar em data a acordar com o docente, ou de acordo com calendário elaborado pela Coordenação de Curso, as provas a que não tenha podido comparecer, por motivos justificados;
 4. O aluno deve comunicar por escrito sempre que houver uma interrupção da assistência às aulas, ligada ao seu regime especial e notificar o seu regresso pela mesma via.

SECÇÃO IV

AValiação DE CONHECIMENTOS

Artigo 25º

(Conceito e objectivos da avaliação)

1. A avaliação de conhecimentos é um conjunto de actividades que se destinam a apurar o grau de aproveitamento e nível de progresso realizado pelos alunos durante o processo de aprendizagem das matérias incluídas nos programas de cada curso, ao exercício da prática de exposição escrita e falada com vista à sua inserção na actividade profissional e ao desenvolvimento do espírito crítico e de aptidões no domínio da investigação científica.
2. A avaliação de conhecimentos é efectuada de forma individual, independentemente de se realizar através de avaliações colectivas e o seu resultado é expresso numa classificação final efectuada numa escala de zero (0) – nota mínima – a vinte (20) valores – nota máxima.
3. O aproveitamento em cada disciplina é determinado pela classificação final.

Artigo 26°

(Modalidades de Avaliação)

A avaliação de conhecimentos é efectuada por meio da realização de avaliação contínua (a qual inclui a prova de frequência) e/ou prova de exame em cada disciplina.

Artigo 27°

(Avaliação Contínua)

1. A avaliação contínua, constituída para avaliar objectivos específicos ou parciais no decurso do semestre ou ano lectivo, é aquela que o docente faz a partir da participação do aluno em seminários ou aulas práticas e através da realização de provas de frequência, da exposição oral, de trabalhos escritos desde que efectivados no contexto das normas em vigor, de práticas de laboratório, de trabalhos de campo e outros, conforme a especificidade de cada disciplina e de acordo com as orientações emanadas da respectiva Coordenação de Curso.
2. A avaliação contínua, que não realizada através da prova de frequência, ponderará em 25% (vinte e cinco por cento) da nota global da avaliação contínua.
3. É obrigatória, a realização de uma (1) prova de frequência por cada disciplina, de acordo com o calendário estipulado pela Direcção dos Serviços Académicos, que ponderará em 75% da nota global da avaliação contínua.
4. O resultado da avaliação contínua é publicado até setenta e duas (72) horas antes da realização dos exames.
5. O aluno fica dispensado do exame quando a sua média final for igual ou superior a 14 valores (catorze valores).

Artigo 28°

(Regime de Exame)

1. O regime de exame pode ser adoptado apenas para as cadeiras em atraso.
2. No regime de exame o aluno é obrigado a inscrever-se nas cadeiras em atraso e realizar a prova de exame.
3. O aluno deve inscrever-se e frequentar as aulas em turno diferente ao do ano de frequência.

Artigo 29º
(Prova de Exame)

1. A prova de exame final realiza-se em duas épocas, em chamada única, a saber:
 - a) A época normal;
 - b) A época de recurso.
2. É submetido a exame de época normal todo o aluno que obtiver a nota igual ou superior a oito (8) valores. O aluno que obtiver uma nota da avaliação contínua (antes de exame) inferior a oito (8) valores terá acesso directo ao Exame de Recurso.
3. A classificação da avaliação de exame é obtida através da média aritmética entre a nota do semestre (50%) e a nota do exame (50%).
4. Na época normal de exames, o aluno deve prestar provas, uma por cada disciplina, em todas as disciplinas em que não tenha obtido dispensa.
5. Na época do exame de recurso o aluno pode prestar provas nas disciplinas em que tenha reprovado na época normal e nas disciplinas em que não tenha prestado exame na época normal, desde que faça a sua inscrição para o efeito, nos Assuntos Académicos.
 - a) Conclui a disciplina, o aluno que obtiver na época de recurso, nota igual ou superior a dez (10) valores.

Artigo 30º
(Tipos de provas)

As provas devem ser sempre escritas. Far-se-ão cumulativamente provas orais, obedecendo às normas estabelecidas, sempre que as mesmas sejam previstas no respectivo calendário.

Artigo 31º
(Duração das provas escritas)

1. A prova escrita de frequência, integrada no processo de avaliação contínua, tem uma duração máxima de dois (2) tempos lectivos.
2. A prova escrita de exame tem uma duração máxima de dois (2) tempos lectivos.

Artigo 32º

(Fiscalização das provas escritas)

1. Compete ao docente de cada cadeira assegurar a fiscalização das provas escritas respectivas.
2. A Direcção dos Serviços Académicos elabora uma escala de docentes para a fiscalização de provas de recurso e de exame.

Artigo 33º

(Calendarização e aviso da realização das provas)

1. A Direcção dos Serviços Académicos elabora a calendarização dos períodos de avaliação, obedecendo ao calendário académico aprovado no início do ano lectivo.
2. A calendarização acima referida é homologada pelo Director Geral, publicando-se em seguida os calendários respectivos.
3. Os calendários de realização das provas de frequência e de exame são publicados pela Direcção dos Serviços Académicos até sete (7) dias antes da realização das mesmas.
4. Nos sete (7) dias a seguir à realização da prova, o docente responsável pela disciplina, faz a entrega à Direcção dos Serviços Académicos, das pautas por eles fornecidas, devidamente preenchidas e das provas (de frequência, exame e recurso) corrigidas e com a respectiva cotação.
5. No prazo de sete (7) dias a Direcção dos Serviços Académicos procede à publicação das pautas com as classificações devidamente homologadas.

Artigo 34º

(Elementos da Avaliação)

1. Na classificação das avaliações, o docente deve ter atenção a legibilidade e apresentação da prova, bem como o nível de expressão literária, incluindo o aspecto formal da exposição oral, da redacção, da pontuação e da ortografia.
2. A avaliação contínua deve considerar, para além dos resultados das provas de frequência, os seguintes indicadores:
 - a) Assiduidade às aulas;
 - b) Participação;
 - c) Expressão oral e escrita;

- d) Comportamento;
- e) Trabalhos individuais ou de grupo.

Artigo 35º
(Consulta e revisão das provas de avaliação)

1. O aluno tem a faculdade de consultar a prova de avaliação, após a sua correcção, no prazo de dois dias, mediante autorização do Director dos Serviços Académicos.
2. O aluno pode solicitar a revisão das provas de frequência, exame e recurso, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação da pauta de classificação, devendo para o efeito proceder ao pagamento dos emolumentos correspondentes.
3. A solicitação acima referida é feita em requerimento dirigido ao Coordenador do Curso respectivo que, procederá a nomeação de um júri, composto por três docentes da área de especialização, para os devidos efeitos.
4. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

Artigo 36º
(Escala de classificação)

A apreciação do aproveitamento académico do aluno é feita através da classificação obtida de todas as avaliações, expressa em valores quantitativos e qualitativos, conforme a escala seguinte:

- a) 20 valores – Excelente
- b) De 18 a 19 valores – Muito bom
- c) De 16 a 17 valores – Bom com distinção
- d) De 14 a 15 valores – Bom
- e) De 10 a 13 valores – Suficiente
- f) De 0 a 9 valores – Não apto

Artigo 37º
(Arredondamento da Classificação)

Se a média final de uma disciplina em conformidade com a escala definida no artigo anterior, exceder o número exacto de unidades, é arredondada para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o excedente atinja ou não cinco décimas.

Artigo 38º

(Melhoria de notas)

1. As provas realizadas para melhoria de nota só são permitidas numa das duas épocas (Recurso ou Exame de época especial).
2. O aluno pode solicitar melhoria de notas a qualquer disciplina curricular, desde que já tenha obtido aproveitamento nessa disciplina.
3. A realização de exame para melhoria de nota é permitida uma única vez por disciplina;
4. A realização do exame para melhoria de notas é autorizada pelo Director Geral ou por quem ele delegar, mediante requerimento, incorrendo o requerente no pagamento de uma taxa a ser fixada em diploma próprio;
5. A nota obtida na prova de melhoria de notas só é considerada se for superior à obtida anteriormente.

Artigo 39º

(Cadeira em atraso)

1. Constitui cadeira em atraso a disciplina em que o aluno não tenha conseguido aprovação, sem comprometimento da transição de ano.
2. As cadeiras em atraso podem ser feitas cumulativamente com o ano de frequência ou serem cursadas ao final do curso, desde que não haja impedimentos académicos.
3. Os estudantes podem cursar as cadeiras em atraso em regime de avaliação contínua ou no regime de exame.

Artigo 40º

(Transição de ano e de ciclo)

1. O aluno transita de ano com um máximo de 25% de cadeiras em atraso, desde que não enquadradas no regime de precedências definido.
2. Se o número de disciplinas em que o aluno reprovou exceder o valor máximo definido, o aluno não transita de ano.

3. O aluno reprovado poderá frequentar as disciplinas em que não obteve aprovação em simultâneo com outras do ano académico imediato, desde que não haja impedimentos curriculares e não exceda o limite máximo de disciplinas semestrais permitidas pelo Plano Curricular do curso que frequenta.

4. É obrigatório, ao aluno que reprovou, a inscrição no ano académico seguinte, nas disciplinas em que não tenha obtido aprovação.

Artigo 41º

(Disciplinas em avanço)

1. As disciplinas em avanço são disciplinas do ano curricular posterior, frequentadas por antecedência.

2. A inscrição em disciplinas em avanço é permitida unicamente para os alunos reprovados e que farão as disciplinas em que não obteve aprovação.

Artigo 42º

(Cálculo da classificação final do curso)

1. O aluno obtém a nota final de curso, após conclusão com aproveitamento de todas as disciplinas do respectivo Plano Curricular e cumulativamente, com a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e/ou estágio supervisionado com a apresentação do relatório final.

2. O Projecto de fim de curso é um trabalho académico que pode revestir várias modalidades e é objecto de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico e Pedagógico.

3. A nota final de curso será o resultado da média aritmética das disciplinas constantes do Plano Curricular do Curso, conforme definido em despacho do Director Geral sob proposta dos Coordenadores de Curso.

SECÇÃO V

DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Artigo 43.º

(Direitos dos discentes)

Os alunos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais têm os seguintes direitos:

- a) Frequentar as aulas dos cursos em que estão inscritos, usufruindo dos padrões de pedagogia, qualidade técnica e científica internacionalmente aceites;
- b) Assistir e participar de todas as actividades extra curriculares gratuitas promovidas pela instituição;
- c) Assistir e participar, com prioridade, das actividades extra curriculares promovidas a título oneroso pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais, mediante o pagamento do valor correspondente;
- d) Usufruir dos meios de ensino, de investigação e de produção colocados à sua disposição pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais;
- e) Constituir órgãos associativos de defesa dos seus interesses;
- f) Beneficiar dos serviços prestados pelas estruturas competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais;
- g) Possuir um documento de identificação de aluno e um passe que lhe permita o acesso aos serviços do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais;
- h) Reclamar e recorrer perante as estruturas competentes de qualquer acto lesivo aos seus interesses, respeitadas as normas institucionais sobre a matéria;
- i) Outros direitos que venham a ser instituídos por lei ou por decisão dos órgãos competentes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.

Artigo 44.º
(Deveres dos discentes)

Os alunos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais têm os seguintes deveres:

- a) Pagar pontualmente as taxas de inscrição e as propinas mensais, de acordo com o contrato estabelecido;
- b) Respeitar, nos limites socialmente aceites, as autoridades académicas, os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;
- c) Respeitar e conservar os bens patrimoniais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais;
- d) Observar e respeitar os regulamentos e instruções em vigor no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais;
- e) Obedecer a outras orientações superiormente emanadas.

SECÇÃO VI
REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Artigo 45.º
(Infracções disciplinares)

1. Consideram-se infracções disciplinares as seguintes:
 - a) A inobservância do presente regulamento, das instruções e das orientações superiores;
 - b) O desrespeito às autoridades académicas, aos docentes, aos trabalhadores não docentes e aos colegas;
 - c) A desobediência às ordens e instruções superiores.
2. Constituem infracções disciplinares graves as seguintes:
 - a) A delapidação ou destruição de bens do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.
 - b) O furto, o roubo ou qualquer outra forma de supressão de bens do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais;
 - c) A sabotagem, o impedimento ou a tentativa de sabotagem ou impedimento, individual ou em grupo, da realização das actividades docentes, curriculares ou extra curriculares, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais;
 - d) A fraude, a tentativa de fraude, o encobrimento e a tentativa de encobrimento de fraudes na realização das provas de frequência e de exame;
 - e) A participação ou a tentativa de participação em fraudes intentadas por terceiras pessoas.
3. Constitui fraude na realização de provas de avaliação de qualquer natureza, nomeadamente:
 - a) O recurso à consulta não autorizada, durante a realização da prova, de documentação de qualquer natureza;
 - b) A troca de informações relativa à prova em curso, sob qualquer forma, entre participantes na mesma, ou entre estes e terceiras pessoas não autorizadas;
 - c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total, da prova, ou a tentativa da sua obtenção por meios ilícitos;
 - d) O plágio de obras alheias em trabalhos escolares escritos e submetidos a avaliação.

Artigo 46.º
(Procedimento disciplinar)

1. A violação das normas disciplinares vigentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais constitui infracção passível de procedimento disciplinar nos termos do presente regulamento.
2. Compete a qualquer responsável, docente, trabalhador, ou aluno prestar informação sobre qualquer irregularidade verificada ou de que tenha conhecimento, à Direcção dos Serviços Académicos.

3. É da competência dos Coordenadores de Cursos mandar instaurar o processo disciplinar competente.
4. O processo disciplinar será organizado com a nomeação de uma comissão de inquérito constituída por um presidente e dois vogais e apurará os factos do modo mais simples, eficaz e célere, devendo ser sempre obrigatória a audição do arguido.
5. A comissão de inquérito, até ao prazo máximo de quinze dias após a sua nomeação, elaborará o seu relatório do qual constarão os factos apurados, a detecção ou não de infracções e, se for o caso, as sanções propostas.
6. Nos oito dias subsequentes à apresentação do relatório do inquérito pela Comissão, o Coordenador de Curso apreciá-lo-á e submetê-lo-á, com o seu parecer, à decisão final do Director Geral.

Artigo 47.º (Sanções)

1. As sanções a aplicar aos infractores, nos termos do presente regulamento, são as seguintes:
 - a) Admoestação privada;
 - b) Censura Registada;
 - c) Suspensão temporária - de duas semanas a seis meses;
 - d) Suspensão temporária – de seis meses a doze meses;
 - e) Expulsão.
2. Todas as sanções, com excepção da referida na alínea a) serão registadas no processo individual de cada aluno infractor, existente na Direcção dos Serviços Académicos, e valerão para todas as unidades orgânicas do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.
3. As infracções disciplinares previstas no n.º 1, do Artigo 45.º serão punidas, de acordo com a sua gravidade e circunstâncias agravantes ou atenuantes, com as sanções previstas nas alíneas a) a c) do nº 1 deste artigo.
4. As infracções disciplinares previstas no n.º 2, do Artigo 45.º serão punidas, de acordo com a sua gravidade e circunstâncias agravantes ou atenuantes, com as sanções previstas nas alíneas c) a e) do nº 1 deste artigo.

Artigo 48.º (Circunstâncias atenuantes e agravantes)

1. São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar as seguintes:
 - a) O bom comportamento anterior;
 - b) O bom aproveitamento académico;

- c) A confissão voluntária e espontânea da infracção.
- 2. São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar as seguintes:
 - a) A premeditação;
 - b) A infracção cometida durante o período lectivo;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A reincidência;
 - e) A infracção cometida dentro das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.
- 3. Considera-se premeditação, o desígnio formado antes da prática da infracção.
- 4. Considera-se a existência de acumulação de infracções quando o aluno infractor comete mais de uma infracção disciplinar na mesma ocasião, ou cometa outra antes de ser punido pela anterior.
- 5. Considera-se a reincidência quando o aluno infractor comete a mesma infracção antes de decorrer um ano civil a contar do dia em que terminar o cumprimento da sanção anterior.

Artigo 49.º
(Competência disciplinar)

- 1. A competência disciplinar, nos termos do presente regulamento, é do Director Geral do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.
- 2. Da decisão do Director Geral não haverá recurso.

Artigo 50º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Director Geral do Instituto Superior de Ciências Sociais e Relações Internacionais.